

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.585.428-4

DATA: 13/05/20

PARECER CEE/CP Nº 04/2020

APROVADO EM 23/06/20

CONSELHO PLENO

INTERESSADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO
PÚBLICA DO PARANÁ - APP

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Denúncias e questionamentos à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte referentes ao não cumprimento da Deliberação CEE/CP nº 01/2020.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

EMENTA: Denúncias e questionamentos sobre o não cumprimento da Deliberação CEE/CP nº 01/2020 por parte da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte. Encaminhamentos do processo à requerente para ciência e para a SEED para providências.

I – RELATÓRIO

O Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná-APP, pelos Ofícios nº 57/2020, de 07/05/20 e nº 66/20, de 25/05/20, encaminhou denúncia e questionamentos sobre o descumprimento da Deliberação CEE/CP nº 01/2020, pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte no período referente ao afastamento social em razão da pandemia causada pelo Coronavírus-COVID-19, e solicita a este Conselho a análise do caso.

A presidência do CEE/PR recebeu os referidos Ofícios e encaminhou à Assessoria Jurídica/CEE que efetuou a Informação nº 12/2020, de 02/06/20, e sugeriu o encaminhamento à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, visto que a maioria das denúncias reportam-se a atos praticados pelo referido órgão. Sendo assim, em 05/06/20 a matéria foi encaminhada a SEED na forma de Diligência para manifestação.

A Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar/Departamento de Legislação Escolar- SEED e a Diretoria de Educação DEDUC/ Departamento de Desenvolvimento Curricular-SEED, retornaram réplica mediante um Despacho e uma Informação, ambos de 17/06/20.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.585.428-4

II - MÉRITO

Os documentos tanto do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná - APP como da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED demonstraram que o objetivo é garantir a aprendizagem para todos e com qualidade, o que sem dúvidas é o desejo desse Conselho Estadual de Educação como ficou traduzido na Deliberação CEE/CP nº 01/2020. Em reunião do Conselho Pleno realizada em 05/06/20 foi dada ciência dos Ofícios nº 57/2020 e nº 66/2020 da APP-Sindicato e da Informação nº 12/2020-AJ/CEE/PR.

Em síntese o Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná-APP alega que não houve por parte da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte-SEED o envolvimento das direções de cada escola e comunidade escolar quanto ao desenvolvimento de atividades não presenciais, e que fez o chamamento de professores para a gravação de aulas, ferindo a autonomia das escolas no que diz respeito ao desenvolvimento do trabalho de suas equipes pedagógicas em todo Estado do Paraná. Fato que a SEED contesta conforme manifestação dada a seguir.

Afirma que não foi levado em conta as especificidades dos estudantes e as condições domiciliares de suas familiares, que são obrigados a cumprir questões pedagógicas na realização de estudos *on-line* ou por meio de material impresso retirados nas escolas, onde professores e alunos devem usar equipamentos próprios, e que impor aos estudantes aulas únicas por ano/série para toda rede, há nítida violação dos Projetos Políticos - Pedagógicos.

Convém citar que o Referencial Curricular do Paraná aprovado pelo CEE/PR, tem como uma das metas efetivar que, em todas as regiões do Estado, estando no mesmo período, devem necessariamente estar praticando os mesmos conteúdos, porém com suas características locais. Razão pelo qual, o professor tem autonomia para adequá-los dentro do *Classroom*.

A APP- Sindicato questiona a avaliação, o sistema de presença, e que o *homeschooling* não tem amparo na LDB. Afirma que poucos alunos têm acessado o aplicativo *Aula Paraná* e a plataforma *Google Classroom*.

Finalmente diz que não houve o envolvimento dos Conselhos Escolares na adequação do calendário escolar e que certamente esse processo vai aumentar as desigualdades sociais e os prejuízos pedagógicos.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.585.428-4

Desse modo, o processo foi encaminhado à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para manifestação e retornou ao CEE/PR em 17/06/20.

Em Despacho, a Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar/Departamento de Legislação Escolar pronunciou-se, conforme segue:

Esclarecemos que a Deliberação nº 01/2020 do CP/CEE/PR, em seu artigo 1º e considerando o atual contexto da pandemia que assola a sociedade brasileira e, em específico, a paranaense, determina que: ***“Fica instituído, excepcionalmente, o regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19 e outras providências. (grifo nosso)”***.

Vale salientar, que o governo do Paraná adotou uma série de estratégias para dirimir o potencial contágio do Covid-19. Entre elas emitiu o Decreto Estadual nº 4230/2020, de 16 de março de 2020, que suspendeu as aulas presenciais a partir do dia 20 de março de 2020, de forma a proteger professores, funcionários, estudantes e seus familiares, bem como forma de prevenir o alto potencial de propagação do vírus no seio da sociedade paranaense. Consta no artigo 8º do referido Decreto que **As aulas presenciais** em escolas estaduais públicas e privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Estado do Paraná, e em universidades públicas **ficam suspensas a partir de 20 de março de 2020**. Parágrafo único. **O período de suspensão** poderá ser compreendido como **antecipação do recesso escolar de julho de 2020**, a critério da autoridade superior dos Órgãos e Entidades relacionados no caput deste artigo.

Nesse sentido, estamos vivenciando no Sistema Estadual de Ensino do Paraná um período atípico e nunca antes vivenciado: **o regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares**. Com profundo respeito à comunidade escolar e, principalmente, aos profissionais da educação e aos estudantes paranaenses o CEE/PR, por meio de seu Conselho Pleno, contemplou esse período especial e **autorizou a oferta de atividades não presenciais** na Educação Básica, com exceção da Educação Infantil (Artigo 2º da Deliberação nº 02/2020), autorização essa válida exclusivamente durante o período especial.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, a partir da normatização do CEE/PR emitiu as Resoluções Secretariais nº 1016/2020 e nº 1219/2020, revogadas pela Resolução Secretarial nº 1522/2020, de 07/05/2020. Essas Resoluções estabeleceram, em regime especial, **as atividades escolares na forma de aulas não presenciais**, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19 no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, na Educação Especial e conveniadas, na EJA – Fase I e Fase II, na EJA – Ensino Médio e no Ensino Profissionalizante.

A partir dessas Resoluções a mantenedora fez a opção pela **não suspensão do ano letivo**, na perspectiva de evitar que estudantes fossem ainda mais prejudicados uma vez que o ano letivo de 2020 se estenderia para 2021, trazendo possivelmente impactos no ano letivo de 2022, uma vez que **há**

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.585.428-4

necessidade de cumprimento dos mínimos legais, tanto dos 200 dias como das 800 horas, pois a Medida Provisória nº 934/2020 ainda não foi regulamentada.

Isso comprometeria feriados, recessos, finais de semana e férias dos profissionais da educação e dos estudantes devido à concentração de muitas horas letivas a serem repostas, além de que prejudicaria os estudantes concluintes dos cursos que, muitas vezes precisam concluir seus estudos como forma de melhorar as possibilidades de emprego para si e de conquistar melhores ganhos financeiros para auxiliar no sustento da sua família, além de que para muitos estudantes a perspectiva de ingressar no Ensino Superior, seria prorrogada ou até mesmo desfeita.

Além dos motivos acima elencados, a decisão desta Secretaria pela não interrupção do calendário escolar leva em conta que estudos apontam que o **afastamento das crianças e jovens das rotinas escolares colabora para o aumento da evasão/abandono escolar**, principalmente dos mais desassistidos.

Sendo assim, e **como anualmente ocorre**, esta Secretaria publicou a **Resolução Secretarial nº 1249/2020**, de 20 de abril de 2020, **que dispõe sobre a adequação do Calendário Escolar 2020** para a Rede Pública Estadual de Educação Básica, considerando o período de 20/03/2020 (início da suspensão das atividades escolares presenciais) a 05/04/2020 como recesso escolar, e considerando 06/04/2020 como início das atividades não presenciais.

Vale destacar que **embasada pela Deliberação nº 01/2020** do CEE/PR, a **SEED propôs calendário escolar** considerando como dias letivos aqueles em que estão sendo ofertadas atividades não presenciais, ou seja, a partir do dia 06/04/2020 e com término do ano letivo em 18/12/2020. Com a opção pela não interrupção do ano letivo, é necessário organizar os períodos dos trimestres letivos, bem como os períodos avaliativos, por isso a necessidade de ser apresentada uma Resolução que oriente o calendário escolar.

Quanto ao questionamento apresentado pela APP-Sindicato de que a **proposição do calendário escolar não contempla a previsão de reposição ou recuperação de estudos** aos que não tiveram acesso às atividades não presenciais, esclarecemos que esse período deverá ocorrer **durante todo o ano letivo de 2020 e nos subsequentes também**, não existindo nesse e em nenhum outro calendário escolar proposta por essa Secretaria a previsão de estudos de recuperação.

Nesse sentido, concebemos a **avaliação em seu aspecto formativo e não em seu aspecto classificatório**, no qual o professor oportuniza a todos os estudantes a **possibilidade de rever suas aprendizagens durante todo o processo pedagógico** e essa concepção terá que ter prevalência nesse momento delicado, com os **aspectos qualitativos se sobrepondo aos quantitativos**. Sem dúvida nenhuma, no retorno às aulas presenciais, será necessária uma adequada **avaliação diagnóstica**, que poderá melhor nos orientar (SEED, NRE e Escolas) na **definição de novas estratégias pedagógicas** a serem adotadas para garantir a aprendizagem para todos. Essa **avaliação será um dos pilares para desenharmos uma política educacional pós-pandemia** baseada em fatos e evidências relacionadas às diferentes realidades das nossas escolas e estudantes.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.585.428-4

Para o desenvolvimento das atividades não presenciais a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, como mantenedora da Rede Pública Estadual de Ensino, disponibilizou vídeo-aulas gravadas pelos professores da rede utilizando os seguintes meios:

I - TV aberta, com transmissão ininterrupta de todas as disciplinas constantes no currículo de cada ano/série;

II - Aplicativo “Aula Paraná” gratuito para IOS e Android, contendo material das aulas, com possibilidade de interação em tempo real com um ou mais professores da turma na qual o aluno encontra-se regularmente matriculado, mediante sincronia automática via plataformas de gerenciamento de dados (Google Classroom).

Essas estratégias foram planejadas e estão sendo executadas com o objetivo de incluir todos os estudantes matriculados na Rede Estadual de Ensino, bem como poderão ser utilizadas por estudantes de outras redes de ensino no caso das aulas disponibilizadas pela televisão. Para os Anos Iniciais, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação de Curitiba, estão sendo gravadas aulas e disponibilizadas por meio de TV e pelo Youtube.

Cumpra ainda esclarecer que o artigo 8º da Deliberação nº 01/2020 do CEE/PR diz que *“a instituição de ensino que não requerer a oferta de atividades escolares não presenciais, ou cujo requerimento não for validado nos termos do Art. 7.º desta Deliberação, deverá assegurar aos seus estudantes o cumprimento integral do plano de curso previsto para o período letivo de 2020, nos termos dos Artigos 24, 31 e 47 da Lei Federal n.º 9.394/1996”* e no artigo 9.º da Deliberação nº 01/2020 do CEEPR consta que *“Todas as instituições do Sistema Estadual de Ensino do Paraná devem apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o término da suspensão das aulas presenciais, proposta de calendário escolar de 2020, devidamente reorganizado, com a garantia do cumprimento do período letivo.”* Sendo assim, reconhecemos que a Deliberação trata de um acordo comum entre mantenedora e escolas a fim de decidirem sobre o calendário escolar, a fim de que os estudantes não sejam prejudicados e essa adesão à proposta da SEED já está em franco processo de execução.

Reconhecemos que é um momento de desafio para todos nós, mas teremos que concentrar esforços para que nenhum estudante fique com lacunas em seu processo de aprendizagem e com certeza teremos que traçar outras estratégias pedagógicas para além das já adotadas, mas não podemos ignorar milhares de estudantes que encontram na escola, principalmente, a pública a possibilidade de concretizar seus anseios, planos e sonhos. Não podemos excluí-los nesse momento tão desafiador.

Atenciosamente,

Maria Goreti Arantes

Chefe do Departamento de Legislação Escolar

DPGE/SEED

De acordo:

Adriana Kampa

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

SEED

E-PROTOCOLO DIGITAL N° 16.585.428-4

No prosseguimento da análise da matéria, a Diretoria de Educação - DEDUC/ Departamento de Desenvolvimento Curricular informou que:

INFORMAÇÃO

Assunto: Ofício n.º 057/2020 Conselho Estadual de Educação.

O pensar na educação é uma tarefa intensa e que requer muito conhecimento relacionados a prática docente e aos documentos orientadores. O trabalho da equipe pedagógica e gestora no espaço escolar exige uma flexibilidade que envolve o constante planejamento e replanejamento das ações para o pleno desenvolvimento dos estudantes.

A situação do isolamento social causado pela pandemia COVID-19, irectionou a uma nova forma de pensar na educação, oferecendo condições mínimas para que a sociedade tivesse acesso aos conhecimentos necessários para sua formação dos indivíduos.

As medidas adotadas pela SEED, vão de encontro as possibilidades existentes no atual contexto, que buscou, por meio dos recursos tecnológicos oferecer aulas aos estudantes, com explicações dos conteúdos essenciais elencados no currículo.

Desde o início das aulas não presenciais, foi enfatizando a importância e o protagonismo do professor, podendo ele, por meio da ferramenta Google Classroom utilizar seu planejamento e atividades de acordo com seu contexto escolar.

O aprimoramento de cada ação foi sendo realizado durante o processo, com a participação da comunidade escolar, que indicava os aspectos que poderiam ser melhorados em cada aula trabalhada, permitindo rever o número de atividades postadas, o tempo de explanação nas gravações dos conteúdos, a formatação dos slides, entre outros aspectos.

Quanto aos aspectos pedagógicos, a SEED, junto com a equipe disciplinar de cada componente curricular/disciplina, desenvolveu o Plano de Trabalho Docente (PTD), planejamento este que foi disponibilizado a rede, apresentando a organização das aulas não presenciais. Esse documento respeitou a organização curricular estabelecida pela Base Nacional Comum (BNCC), pelo Referencial Curricular do Paraná: Princípios, Direitos e Orientações e Diretrizes Curriculares da Educação Básica. É importante ressaltar a utilização do livro didático como apoio nos encaminhamentos dos conteúdos, permitindo que os estudantes se apropriem dos objetivos de aprendizagem.

Foi criado um canal de comunicação entre a SEED, escolas e comunidade escolar, das quais, todos podem acompanhar todos os passos das aulas, sendo ele: <http://www.aulaparana.pr.gov.br/>

Todas as orientações sobre o processo de aulas não presenciais, vem sendo orientadas por meio de webs, destinadas aos coordenadores pedagógicos e chefes dos Núcleos Regionais de Educação - NRE, que por sua vez, repassam essas informações as escolas. Também a SEED conta com o apoio da Tutoria Pedagógica, que por meio de ações específicas do Departamento de Acompanhamento Pedagógico - DAP, trabalha juntamente a equipe pedagógica e diretiva das escolas, minimizando as dúvidas que venham surgir. Também os professores, das escolas, estão recebendo formação, por meio do Canal do Professor, sobre como explorar em sua

E-PROTOCOLO DIGITAL N° 16.585.428-4

totalidade as ferramentas disponíveis neste momento de aula não presencial, que podem ser acessadas pelo site: <https://www.youtube.com/channel/UCFP1wM0tgqzhSlm0U78AOxQ>

Os principais questionamentos estabelecidos neste protocolo, estão relacionados a utilização das ferramentas tecnológicas adotadas pela SEED. É importante ressaltar que o Estado do Paraná, conseguiu em um curto espaço de tempo, implantar um sistema abrange mais de 2.100 escolas. No início o sistema precisou ser ajustado em vários momentos para sincronizar as informações referentes às turmas, o que exigiu dos profissionais da educação compreensão, pois, por mais que houvesse um planejamento geral das ações, alguns aspectos foram replanejados durante o percurso.

A postagem das atividades no Google Classroom, é desenvolvida pela SEED, tendo como base o planejamento já mencionado, porém, o professor da turma tem autonomia para substituir essas atividades ou indicar aos seus estudantes aquelas que considera essenciais para sua turma. Como a postagem é realizada via sistema, e o professor é responsável por aquela turma, as postagens desenvolvidas aparecem com o nome do professor. Neste momento, é preciso compreender a complexidade de todo o sistema e assumir o compromisso com a educação, afinal as medidas adotadas buscam promover o conhecimento aos estudantes em um momento atípico, que não fazia parte do planejamento da nação.

Quanto a forma de registro, a Orientação nº 04/2020 apresenta direcionamentos sobre os registros no Livro Registro de Classe Online-LRCO, a Rede Estadual de Ensino do Estado do Paraná para o período de enfrentamento ao surto do novo Coronavírus (COVID-19). O sistema de registro, ficará disponível aos professores durante sessenta dias, para que, conforme a participação dos estudantes nas atividades, o professor possa aferir as notas.

Importante destacar que a SEED tem conhecimento das lacunas quanto ao aproveitamento escolar causado pelas aulas não presenciais, porém, o dano seria ainda maior, caso nenhuma providência fosse tomada. Existe um número significativo de participação dos docentes e discentes no acesso as aulas. Os estudantes sem acessos aos recursos tecnológicos estão buscando as atividades impressas nas instituições de ensino. Em outras palavras houve a preocupação em disponibilizar vários recursos compreendendo a diversidade do estado, por meio dos cinco grandes eixos: TV aberta, YouTube, Aplicativo Aula Paraná, Classroom e Trilhas de aprendizagem.

Com o retorno das aulas presenciais haverá a necessidade de um constante nivelamento, que acontecerá com no mínimo uma aula quinzenalmente. Também os estudantes poderão participar do Programa Mais Aprendizagem e de estudos dirigidos, além de ações pedagógicas que busquem a superação das dificuldades encontradas para se atingir os objetivos de aprendizagem. É preciso compreender a necessidade de sermos resilientes em um momento tão atípico do qual a sociedade foi acometida.

Somente com um trabalho coletivo, em que todos tenham a preocupação com a educação poderemos vencer as dificuldades e encontrar as condições necessárias para o estado do Paraná.

Curitiba, 17 junho de 2020.

Juara de Almeida Ferreira/**Departamento de Desenvolvimento Curricular**

De Acordo:

Roni Miranda Vieira

Diretoria de Educação

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.585.428-4

Creio que algumas reflexões devem ser consideradas. Primeiro, estamos vivendo uma pandemia ainda sem que haja uma luz no fim do túnel e sem que haja uma perspectiva para o dia seguinte. Embora exista a percepção que a pandemia vai mudar a dinâmica das escolas e do ensino, a forma como isso vai acontecer ainda é uma interrogação. Salientamos que a nova ordem não vai se restringir somente à área educacional, mas também, nas áreas sociais, econômica, tecnológica e cultural. Alicerçado neste fundamento, eleva-se uma preocupação/ocupação central, ou seja, a necessidade de reorganizar as ações já iniciadas e planejar as atividades quando do retorno das aulas presenciais.

Em segundo lugar, a Deliberação CEE/CP nº 01/2020 estabelece que as ações nesse período de pandemia devem ocorrer de comum acordo entre as direções das instituições e redes de ensino com a mantenedora. Cada instituição nesse período deverá dizer o que foi feito, como foi feito e o que será feito. O art. 7º, da Deliberação nº 01/2020, deixa claro como deve ocorrer a validação das atividades não presenciais.

Terceiro, sabemos que a virtualidade tem limites, podemos ter aulas sem interação de afeto, mas o ensino *on-line* é inexorável, não tem volta e se constitui numa tendência mundial.

Quarto, a Deliberação CEE/CP nº 01/2020 foi editada excepcionalmente, e em regime especial, com validade para todo o Sistema Estadual de Ensino, com o objetivo de instituir “regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus-COVID-19 e outras providências”, durante o período de suspensão das aulas presenciais determinada pelo Decreto Estadual n.º 4.230/2020.

Quinto, esse documento normativo destaca que as instituições que optarem pela oferta de atividades não presenciais nesse período, é imperativa a garantia do acesso a todos os estudantes e profissionais da educação às condições necessárias para a implementação das atividades propostas, com vistas a garantir o padrão de qualidade, para todos e a cada um, determinado pela Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
I - **igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;**
II - **liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;**

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.585.428-4

- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - **valorização dos profissionais da educação escolar**, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;
- VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII - **garantia de padrão de qualidade**.
- VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. [grifos nossos]

Neste cenário, reiteramos a grande preocupação com o não atendimento a todos os estudantes, de como estão sendo desenvolvidas as atividades escolares, tanto on-line quanto as impressas, para os estudantes que não tem acesso às tecnologias, de como estão sendo efetivadas as avaliações dessas atividades, como estão acontecendo os registros dessas atividades e de como está ocorrendo a interatividade entre os professores para as avaliações das turmas (Conselhos de Classe), entre outras questões que deverão ser implementadas.

Ressaltamos os apontamentos da APP-Sindicato, onde destacou a enorme carga de trabalho desenvolvida pelo professor e quais as consequências desse acúmulo de trabalho, se esta situação se prolongar, e ainda, nesse contexto, temos a compreensão que o professor deve estar em plenas condições de trabalho pois sua relevância no processo aprendizagem é preponderante para a eficácia da continuidade das atividades não presenciais e na retomada das aulas presenciais.

Isso posto e cientes de que os procedimentos empregados pela mantenedora foram no intuito de buscar alternativas para atender de forma imediata, os estudantes no momento da paralisação das aulas presenciais, e sabedores de que essas aulas presenciais poderão levar um longo período para serem retornadas e, ainda, pensando em definir assertivamente, atendendo a todos os envolvidos no processo educacional, é importante pensarmos numa reorganização das atividades escolares para enfrentar esse desafio, que pode se estender até 2021, e nesse sentido devemos aproveitar a oportunidade para olhar o que pode ser melhorado, criando um novo normal ao invés de voltar para o normal de antes que em alguns aspectos já não funcionava tão bem.

Assim sendo, com base nos relatos e em observância a Deliberação CEE/CP nº 01/2020, ações são necessária para garantir a viabilização de metodologias que atendam ao currículo escolar, sem traumas. À vista disso, objetivamos rever o que foi efetivado com sucesso e o que deve ser reorganizado para atingirmos, o que todos almejamos, uma educação de qualidade, que não falte para ninguém as condições e as oportunidades para a realização de seus estudos.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.585.428-4

III - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, frente a este cenário de emergência mundial, de situação atípica, de cuidados visando à preservação da vida e considerando os questionamentos do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná, bem como os argumentos da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná, entendemos que ainda carecemos de informações.

Sendo assim, propomos a formação de um grupo designado pela presidência, objetivando o acompanhamento das atividades escolares desenvolvidas no regime especial, em virtude da pandemia causada pelo novo Coronavírus-COVID-19, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Para que de posse dos dados, usá-los para compreender padrões ou mesmo tomar decisões.

Desse modo, como subsídio para a efetivação do intento, solicitamos a SEED/PR, relatórios periódicos das ações desenvolvidas, em todos os cursos e modalidades de ensino, com os dados e resultados obtidos nesse período de quarentena, tanto em relação ao *modus operandi*, quanto à logística dos procedimentos envolvidos.

Encaminhe-se a APP - Sindicato para ciência e a SEED para providências.

É o Parecer

Décio Sperandio
Relator

DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Sala Pe. José de Anchieta, 23 de junho de 2020

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR